

ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 1500.3284/2023

PROCESSO DE INSCRIÇÃO Nº 1500.XXXX/2023

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC E

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, nos termos do decreto municipal nº 23 de Janeiro de 2017 (Publicado no Diário Oficial do Município de Maceió no dia 24 de Janeiro de 2017), inscrita no CNPJ sob o nº 01.834.835/0001-00, com sede na Rua Melo Morais, Nº 59, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. João Hugo Vergetti Lyra, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ de nº- xxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_ – Maceió/AL brasileiro (a), inscrito (a) no CPF de nº xxxxxxxxxxxx, e RG de nº xxxxxxxxxxxx xxx/xx, residente e domiciliada na cidade de xxxxxx, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993, e demais documentos constantes nos autos do **Processo de inscrição nº 1500.XXXX/2023** e na forma do **Edital nº 001/2023, Processo Administrativo nº 1500.3284/2023**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1.O presente instrumento tem por objeto a realização de desfile do (nome do grupo) \_\_\_\_\_, habilitado por meio do Edital nº 001/2023, para

realização de desfile no (nome do local que irá ser realizado desfile), no dia XX de XXXXXX de XXXX.

§ 1º - A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "*intuiti personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:**

2.1. A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pela **Lei Federal nº 8.666, de 1993**, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime de que trata este instrumento é de execução indireta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretroatável.

3.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa Contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente, responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, desde que comprovadamente de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ XXXX (XXXX) para realização de desfile no (nome do local que irá ser realizado desfile), no dia XX de XXXXXX de XXXX.

4.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, posterior à apresentação artística, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de todas certidões de regularidade fiscal.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado após a emissão da documentação fiscal, ocorrendo o depósito via conta bancária fornecida pela contratada.

4.2. Os valores previstos no edital são irrevogáveis, sem a incidência de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1. A vigência deste contrato será até XX/XX/2023, a contar da data de sua assinatura, ou até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o cumprimento das obrigações das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV seção II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

I - advertência;

II – multa:

- a) Multa de 20% (vinte por cento), por descumprimento das obrigações previsto no instrumento contratual sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa de 30% (trinta por cento), por hora de atraso na execução do objeto contratual sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, se o atraso for causado comprovadamente por sua culpa exclusiva.
- c) Multa de 100% (cem por cento), no caso de inexecução parcial e/ou desistência na execução do objeto contratual ou rescisão contratual

motivada exclusivamente pela CONTRATADA sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do município de Maceió, na forma do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Maceió, na forma do artigo 87, IV da 8.666/93;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada;

7.1.1. **Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.2004 – Fomento à Cultura, elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

8.2. Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

8.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

8.4. Cabe a CONTRATADA responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do

CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

8.6. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

8.7. A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

8.8. A CONTRATADA comunicará à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

8.10. A CONTRATADA deve conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado.

8.11. À CONTRATADA, cabe assumir a responsabilidade por:

8.11.1. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.11.2. A CONTRATADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CONTRATANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CONTRATADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

8.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.13. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.

8.14. A responsabilidade exclusiva pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, devendo inclusive proceder com a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto;

**8.15. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

8.15.1. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

8.15.2. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

**8.16. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**

8.16.1. A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente,

executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.4.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA; e

- 9.4.2. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 9.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- 9.10. O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CONTRATADA de já manifesta sua total concordância.
- 9.11. Caberá a CONTRATANTE o pagamento dos valores definidos neste contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- 9.12. Caberá a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DECIMA DA RESCISÃO:**

10.1. O presente contrato é irrevogável e irretroatável sendo assegurada ao Município de Maceió a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 79 do mesmo estatuto legal.

10.5. Deixando a **CONTRATADA** de cumprir com a apresentação artística ora contratada, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a pagar à **CONTRATANTE** indenização por danos a serem apurados.

10.6. Em qualquer hipótese de não realização do show, a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió/AL., como competente para dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**João Hugo Vergetti Lyra**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FMAC  
CONTRATANTE



**(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**

(NOME DA INSTITUIÇÃO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº:

CPF Nº: